



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ÁGUAS MINERAIS,
CERVEJAS E BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO CEARÁ.

FORTALEZA, 20 DE OUTUBRO DE 2014

OFICIO - Nº 020/2014.

ÀS

EMPRESAS DE ÁGUAS MINERAIS, CERVEJAS E BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO CEARÁ.

Assunto – LEI Nº 12.997/2014, periculosidade para o trabalho em Motocicleta ou Motoneta.

Regulamentada pela Portaria Nº 1.565 de 13 de outubro de 2014 – MTE.

Informamos, que a partir do dia 14 de outubro de 2014 é devido o adicional de periculosidade, para as atividades laborais com utilização de motocicleta ou motoneta no deslocamento de trabalhador em vias publicas, conforme segue.

ANEXO 5 – ATIVIDADES PERIGOSAS EM MOTOCICLETA

1. As atividades laborais com utilização de motocicleta ou motoneta no deslocamento de trabalhador em vias públicas são consideradas perigosas.
2. Não são consideradas perigosas, para efeito deste anexo:
 - a) a utilização de motocicleta ou motoneta exclusivamente no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela;
 - b) as atividades em veículos que não necessitem de emplacamento ou que não exijam carteira nacional de habilitação para conduzi-los;
 - c) as atividades em motocicleta ou motoneta em locais privados;
 - d) as atividades com uso de motocicleta ou motoneta de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido.

Atenciosamente,


FRANCISCO BASTOS DE MELO
PRESIDENTE


JOSEBIAS FALCÃO FILHO
VICE-PRESIDENTE